

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2020**

Data, Hora e Local: No dia 23 de setembro de 2020, às 09h00, vídeo conferência na sede social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Presença: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração (“**Conselho**”), a saber: Srs. Norival Bonamichi, Luiz Antônio Santos Baptista, Márcio Guedes Pereira Júnior e Vitor Francisco Miguita Paulino. Participaram, ainda, como convidados, o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Kleber Cesar Silveira Gomes e a Sra. Marília Ribeiro.

Convocação: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia e Regimento Interno do Conselho.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Norival Bonamichi. Secretária: Sra. Marília Matheus.

Ordem do dia: (i) revisão e aprovação dos seguintes documentos: Política de Negociações e Vendas para o Poder Público, Política de Destinação dos Resultados, Política de Patrocínios e Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria; (ii) aprovar a nova versão do Código de Conduta da Companhia; (iii) retificar os termos da operação junto ao Banco do Brasil aprovada em 17 de agosto de 2020; e (iv) revisão e aprovação da alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (“**CAE**”) da Companhia.

Deliberações:

- (i) aprovar os documentos de interesse da Companhia na sequência descritos, os quais, uma vez rubricados pelos Conselheiros, integram à presente Ata como Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, respectivamente: Política de Negociações e Vendas para o Poder Público, Política de Destinação dos Resultados, Política de Patrocínios e Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria;
- (ii) após analisarem e debaterem seus termos, os conselheiros deliberam aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a nova versão do Código de Conduta da Companhia;
- (iii) retificar os termos da operação junto ao Banco do Brasil aprovada em reunião realizada em 17 de agosto de 2020, para os seguintes termos: i) operações que totalizam o valor de: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ii) Prazo: 4 anos a partir da assinatura do contrato (pagamentos de juros trimestrais e amortizações ao final do 2º, 3º e 4º anos); iii) Encargos: CDI + spread de 2,20% a.a. + tarifa de 0,5% sobre o principal a ser aplicado no momento

da liberação; iv) Covenants Financeiros: não se aplica; e v) Garantias: interveniência como garantidora da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.;

- (iv) os Conselheiros decidiram aprovar a alteração do §2º do art. 6º do Regimento Interno do CAE, o qual encontra-se consolidado no Anexo V à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Norival Bonamichi (Presidente) e Marília Matheus (Secretária). Conselheiros Presentes: Norival Bonamichi, Luiz Antônio Santos Baptista, Márcio Guedes Pereira Júnior e Vitor Francisco Miguita Paulino.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Cravinhos, 23 de setembro de 2020.

Norival Bonamichi
Presidente

Marília Matheus
Secretária

**Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações realizada em 23 de setembro de 2020**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES E VENDAS
PARA O PODER PÚBLICO**

1. OBJETIVO

Esta Política, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de Setembro de 2020, definem as diretrizes pelas quais devem ser regidas todas e quaisquer negociações e vendas realizadas pela Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A e suas controladas junto aos órgãos do Poder Público nacional e/ou internacional para fornecimento de bens e/ou serviços, com o objetivo de garantir que quaisquer contratações sejam pautadas pelos princípios éticos, morais e de respeito às leis que norteiam suas atividades desde a sua fundação, bem como prevenir e combater fraudes e ilícitos no âmbito de procedimentos licitatórios e execução de contratos administrativos.

A Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A e suas controladas repudiam qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações e estão comprometidas a conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas.

2. ABRANGÊNCIA

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“**Ourofino**”), acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, colaboradores internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ourofino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.¹

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino
- Política para Contratação com Órgão da Administração Pública Nacional ou Estrangeira
- Política Anticorrupção e Antissuborno
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses
- Política de Doações
- Política de Patrocínios
- Norma Interna de Negociações e Vendas para o Poder Público
- Norma Gestão do Canal de denúncia
- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC

¹ Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

- Código Penal Brasileiro
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal
- Decreto Federal - nº 8.420/15
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - nº 910/15 da CGU
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15
- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia)
- Regulamento do Novo Mercado B3, de 02/Jan/2018

4. DEFINIÇÕES

PODER PÚBLICO: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas, nacionais ou estrangeiros, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as empresas controladas e demais entidades e indivíduos relacionados, direta ou indiretamente, com a administração pública.

AGENTE: é todo aquele que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Órgãos ou Entidades do Setor Público e empresas integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta. Para as unidades internacionais, o conceito e regras locais deverão ser observados.

5. DIRETRIZES

5.1 Aspectos gerais

5.1.1 A Ourofino estabelece, em seu Código de Conduta, o compromisso com a condução de seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas, estabelecendo maneiras abertas e transparentes para inspirar, empreender, conectar, colaborar e fazer negócios e, ainda, construindo e nutrindo relações na geração de valor compartilhado.

5.1.2 Ao realizar qualquer tipo de negociação e venda para o Poder Público, os Colaboradores deverão observar e respeitar as leis, normas e regulamentos que regem a administração pública (por exemplo, a Lei no. 8.666/1993, a Lei no. 12.846/2013, o Decreto no. 8.420/2015), além do Código de Conduta da Ourofino, bem como as normas, políticas e procedimentos internos aplicáveis.

5.1.3 Qualquer tipo de interação com Agente deverá ser pautada pela manutenção de um relacionamento ético e transparente, realizada de forma isenta, democrática e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando, exclusivamente, à defesa dos legítimos interesses da Ourofino.

5.1.4 É obrigatória a realização de uma avaliação externa apropriada dos antecedentes e reputação do Agente antes da sua contratação.

5.1.5 Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta da Ourofino e na legislação aplicável, é estritamente proibido oferecer ou receber pagamentos de facilitação e/ou doações para/de Agente

ou representante de Agente para acelerar ou simplificar decisões governamentais, bem como é estritamente proibido transacionar com Agente que seja considerado inidôneo.

5.1.6 Todas as despesas relativas a transações com Agente devem ser aprovadas, de acordo com os procedimentos a serem definidos pela Diretoria Estatutária da Ourofino.

5.2 *Vedações*

5.2.1 A Ourofino estabeleceu em sua Política Anticorrupção e Antissuborno as seguintes vedações aos Colaboradores com relação a negociações com o Poder Público:

- a) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e/ou privado, e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si, à Ourofino ou para terceiros.
- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si, à Ourofino ou para terceiros.
- c) Negócios com empresas com algum vínculo com o governo (ou seus familiares) a fim de obter algum benefício para si, à Ourofino ou para terceiros.
- d) Oferecer ou aceitar presentes, favores e cortesias de funcionários públicos – concursados ou nomeados – de qualquer instância e instituição, incluindo ocupantes de cargos políticos e seus partidos.
- e) Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público: (i) no exercício do cargo, ou (ii) se dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado, durante o período considerado como conflito de interesse nos termos da Lei 12.813/2013.

5.2.2 Ainda, o Código de Conduta Ourofino estabelece que, em relação à participação em licitações, os Colaboradores não devem:

- a) Frustrar ou fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo da concorrência.
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato da licitação, bem como afastar os concorrentes de participarem do certame.
- c) Obter vantagem indevida decorrente de alteração fraudulenta no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

5.3 *Procedimentos para aplicação*

5.3.1 A Diretoria Estatutária divulgará os procedimentos internos específicos para aplicação desta política a serem observados por todos os Colaboradores, os quais incluirão medidas para verificação da razoabilidade dos preços praticados, avaliação das negociações e vendas do ponto

de vista legal, razoabilidade da remuneração e idoneidade do Agente, se houver, e outras ações para mitigar riscos decorrentes da eventual não observação das normas e regulamentos aplicáveis à contratação, inclusive do ponto de vista da legislação anticorrupção brasileira e internacional.

5.3.2 Os Colaboradores da Ourofino deverão participar de programa de treinamento, bem como confirmar por escrito, quando solicitados, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente os termos desta política e dos procedimentos a ela relativos.

5.3.3 Nenhum Colaborador da Ourofino está autorizado a quebrar ou desobedecer leis e regulamentações locais, bem como as políticas, normas, manuais e/ou procedimentos internos, bem como o Código de Conduta em qualquer localidade na qual a Ourofino atue.

5.3.4 Qualquer violação às normas e orientações estabelecidas nesta Política e nos procedimentos a ela relacionados resultará em medidas disciplinares apropriadas, podendo levar ao desligamento do Colaborador, inclusive por justa causa.

5.3.5 A atividade ou atitude considerada como sendo de prática normal e costumeira no país ou região não é justificativa para violação de leis e regulamentações locais ou das políticas, normas, manuais ou procedimentos internos.

5.3.6 É responsabilidade de cada Colaborador assegurar o total cumprimento dos termos dispostos na presente política e nos procedimentos a ela relativos, devendo reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através dos seguintes canais disponibilizados:

Website: www.resguarda.com.br/denunciaourofino

E-mail: denuncia.ourofino@resguarda.com

Telefones:

Brasil: 0-800-891-4636

Colômbia: 01-800-752-2222

México: 01-800-1233312

5.3.7 Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os profissionais e terceiros devem submeter as questões à Gerência de Governança, Riscos, Conformidade & Auditoria Interna (GRC & Auditoria Interna), por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: grace@ourofino.com.

5.3.8 Sem prejuízo das responsabilidades dos demais Colaboradores envolvidos na respectiva operação, o acompanhamento e, no que couber, a efetiva aplicação das medidas inerentes a essa Política e aos procedimentos a ela relativos será objeto de trabalho constante dos departamentos de Governança, Riscos, Conformidade & Auditoria Interna (GRC & Auditoria Interna) e Jurídico da Ourofino.

6. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

6.1 Sanções e medidas disciplinares

6.1.1. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

6.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal ou escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, além do desligamento do Colaborador da Ourofino, inclusive por justa causa.

6.1.3. Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ourofino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

7. ANEXOS

Não aplicável.

**Anexo II à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações realizada em 23 de setembro de 2020**

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1. OBJETIVO

Esta Política, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de Setembro de 2020, tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para destinação de resultados gerados pela Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. bem como sua forma de distribuição por meio de Dividendos, em cumprimento das disposições legais, estatutárias e contábeis, de acordo com sua geração de caixa, sem comprometer o seu crescimento e sua necessidade de investimentos.

2. ABRANGÊNCIA

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("**Ourofino**" ou "Companhia"), acionistas, administradores, conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria Estatutária, Diretores, Colaboradores internos e Auditores Externos.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino
- Normas e instruções gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- Código Brasileiro de Governança Corporativa
- Regulamento do Novo Mercado – B3
- **Lei nº 6.404/1976, (Lei das Sociedades por Ações)**
- **Lei nº 9.249/1995**

4. DEFINIÇÕES

Dividendos: considerados, em conjunto, os Dividendos Mínimos Obrigatórios, os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos Complementares, todos definidos abaixo.

Lucro Líquido: resultado do exercício com dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda, bem como das participações estatutárias.

Dividendos Mínimos Obrigatórios: 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido apurado em cada Exercício Social (descrito no artigo 5.2 abaixo), calculados após a constituição da Reserva Legal.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): parte integrante dos Dividendos Mínimos Obrigatórios proveniente dos juros a serem pagos aos acionistas da Ourofino, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Dividendos Complementares: adicionalmente aos Dividendos Mínimos Obrigatórios, poderão ser pagos Dividendos Complementares aos acionistas da Companhia, mediante aprovação pela Assembleia Geral da Companhia com base na avaliação pela Companhia da sua capacidade de geração de fluxo de caixa, levando-se em consideração suas projeções de longo prazo, incluindo os planos de investimento, bem como outros fatores que a Companhia entenda pertinentes.

Reserva Legal: 5% (cinco) por cento do lucro líquido apurado em cada Exercício Social da Ourofino, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Reserva de Lucro: são contas formadas pelos lucros que foram gerados pela empresa, mas que não foram distribuídos aos seus acionistas por meio de Dividendos. Dessa forma, esses lucros não-distribuídos são apropriados pela empresa e permanecem dentro do patrimônio líquido desta. Esta reserva de lucro deve ser destinada para fins específicos, visando proteger o capital social.

5. DIRETRIZES

5.1 *Aspectos gerais*

5.1.1 A presente Política de Destinação de Resultados é regida pela Lei das Sociedades por Ações e tem a finalidade de reger a destinação dos resultados gerados pela Ourofino a cada Exercício Social e a distribuição anual de Dividendos.

5.1.2 O Estatuto Social da Ourofino, nos termos da legislação aplicável, conforme alterada, prevê relativamente à destinação de resultados: (i) a retenção da Reserva Legal; (ii) aos acionistas o direito ao recebimento do Dividendo Mínimo Obrigatório e JCP a cada Exercício Social findo, mediante aprovação em Assembleia Geral Ordinária; (iii) aos acionistas o direito de recebimento de eventual Dividendo Complementar; (iv) por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei..

5.1.3 A distribuição de Dividendos deverá levar em consideração os resultados da Ourofino, sua condição financeira e necessidade de caixa, as perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, as oportunidades de investimento existentes e manutenção e expansão de sua capacidade produtiva.

5.1.4 Em ocasiões específicas, a Lei das Sociedades por Ações permite que a Ourofino retenha provisoriamente a distribuição dos Dividendos mediante proposta da administração submetida à aprovação Assembleia Geral, sob a justificativa de que a referida distribuição de Dividendos é incompatível com sua situação financeira da Ourofino. Neste caso, o Conselho Fiscal da Ourofino deverá emitir seu parecer de recomendação de retenção dos Dividendos.

5.1.5 Neste caso, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Ourofino deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários justificativa para a retenção da distribuição dos Dividendos, dentro de cinco dias contados da realização da Assembleia Geral que aprovou referida retenção.

5.1.6 Os lucros não distribuídos, em razão da retenção na forma acima mencionada, serão destinados a uma reserva especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos, a título de Dividendos, tão logo a condição financeira da Ourofino o permita.

5.2 Exercício Social

5.2.1 O Exercício Social da Ourofino é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

5.3 Destinação de Resultados

5.3.1 A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre a destinação dos lucros do exercício e a distribuição de Dividendos, conforme proposta da administração da Ourofino, baseada nas disposições do Estatuto Social da Ourofino e na legislação aplicável, conforme alterada.

5.3.2 De acordo com o Estatuto Social da Ourofino e legislação aplicável Lucro Líquido do Exercício Social deverá ser alocado, conforme seguinte destinação:

- i. Reserva Legal;
- ii. Distribuição do Dividendo Mínimo Obrigatório e JCP; e, eventualmente
- iii. Distribuição dos Dividendos Complementares.

5.3.3 O saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

5.4 Pagamento dos dividendos

5.4.1 Os Dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que foram declarados e aprovados, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Ourofino deverá divulgar um Aviso aos Acionistas, dentro período aqui descrito, informando a data em que a Ourofino fará o pagamento dos Dividendos aprovados.

5.4.2 O pagamento será efetuado pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Ourofino. De forma que os acionistas correntistas ou correntistas de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido e atualizado, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento divulgada, conforme descrito no artigo 5.4.1 acima.

5.4.3 Caso o acionista não esteja com as informações corretas em seu cadastro perante a instituição financeira competente, não receberá os valores referentes aos Dividendos até que a situação cadastral seja regularizada.

5.4.4 Ressalta-se que reverterem em favor da Ourofino os Dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

5.5 Outras disposições

5.5.1 Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Ourofino.

5.5.2 No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Destinação de Resultados;
- Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral a proposta de destinação dos resultados com apuração do lucro líquido no Exercício Social, bem como a distribuição de Dividendos, com base em resultados apurados em balanços e balancetes no Exercício Social.

6.2. Conselho Fiscal

- Apreciar e opinar sobre a proposta de destinação dos resultados com apuração do lucro líquido apurado no Exercício Social e a distribuição de Dividendos.

6.3 Diretoria

- Elaborar proposta de destinação dos resultados com apuração do lucro líquido apurado no Exercício Social e a distribuição de Dividendos.

6.4 GRC & Auditoria Interna

- Atualizar esta Política com base na regulamentação vigente e estabelecer diretrizes corporativas.
- Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico grace@ourofino.com
- Garantir ativo o canal para recepção de suspeitas e denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política.
- Investigar as denúncias e apurar as responsabilidades das situações sob suspeita ou confirmadas e adotar as providências necessárias.

7. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

7.1 Sanções e medidas disciplinares

7.1.1. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

7.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal, escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, e o desligamento do Colaborador da Ourofino, inclusive por justa causa.

7.1.3. Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a

sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ourofino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

8. ANEXOS

Não aplicável.

**Anexo III à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações realizada em 23 de setembro de 2020**

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS

1. OBJETIVO

Esta Política, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de Setembro de 2020, tem como objetivo orientar e auxiliar a conduta dos Colaboradores do Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“**Ouro Fino**”), quanto aos patrocínios a serem concedidos em suas relações comerciais e institucionais, tendo em vista a necessidade de evitar situações que possam caracterizar qualquer forma de corrupção, favorecimento, uso indevido dos recursos da Ouro Fino e ausência/insuficiência de contrapartidas, bem como reforçar os padrões éticos e de integridade presentes no Código de Conduta da Ouro Fino.

A Ouro Fino repudia qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações e está comprometida a conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas.

2. ABRANGÊNCIA

Grupo Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“**Ourofino**”), acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, colaboradores internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ourofino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.²

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses
- Política Anticorrupção e Antissuborno
- Política de Negociação e Vendas para o Poder Público
- Norma de Negociação e Vendas para o Poder Público
- Política de Doações
- Política de Transação entre Partes Relacionadas
- Norma de Patrocínios
- Norma de Cadastro de fornecedores
- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92
- Lei de Conflito de Interesse s - nº 12.813/13

² Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal
- Decreto Federal - nº 8.420/15
- Portaria sobre avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas - nº 909/15 da CGU
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - nº 910/15 da CGU
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15
- Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria Geral da União em 09/2015
- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia)
- Regulamento do Novo Mercado B3, de 02/Jan/2018

4. VEDAÇÕES

Não são passíveis de patrocínio:

- Locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- Atividades que não estejam alinhadas com o Código de Conduta da Ouro Fino;
- Atividades que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo ou que incentivem qualquer forma de violência, trabalho infantil ou maus tratos aos animais;
- Atividades que possuam caráter político, eleitoral ou partidário;
- Atividades que promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- Atividades que estimulem o consumo de bebidas alcóolicas, cigarro ou outras drogas;
- Atividades que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de Autoridade Governamental, Agentes Públicos ou Colaboradores da Ouro Fino.
- Atividades que tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes, do público e/ou dos Colaboradores ou instalações pertencentes à Ouro Fino.
- Projetos organizados por pessoas jurídicas em que Colaboradores da Ouro Fino ou seus membros próximos sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção sem qualquer contrapartida;
- Projetos organizados por entidades consideradas inadimplentes e/ou inidôneas ou com restrição cadastral perante a própria Ouro Fino ou perante qualquer Autoridade Governamental;
- Para fins desta Política são relacionados a seguir algumas categorias e indivíduos que são considerados Autoridade Governamental, sem limitar-se a essas:
 - Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
 - Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
 - Diretores e funcionários de empresas que tenham participação no governo;
 - Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;

Além disso, é vedada a concessão de patrocínios a pessoas jurídicas elencadas nos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa Conselho Nacional da Justiça;
4. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

5. DIRETRIZES

5.1 *Aspectos gerais*

5.1.1 A Ouro Fino proporciona a oportunidade para que qualquer entidade, empresa e ou colaborador solicite o seu patrocínio, conforme diretrizes descritas nesta política.

5.1.2 Não devem ser realizados patrocínios em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes.

5.1.3 Na Ouro Fino as formas de incentivo praticadas, de acordo com as características e critérios estabelecidos nesta Política, poderão se enquadrar nas seguintes modalidades: a) Patrocínios Incentivados; e b) Patrocínios Institucionais. Estas modalidades estão definidas nas Cláusula 5.4 e 5.5 abaixo.

5.1.4 Não há limites para patrocínios, desde que obedecidas as regras da presente Política, o orçamento previsto pela Ouro Fino para tal finalidade e os limites legais estabelecidos, no caso dos patrocínios incentivados.

5.1.5 Todas as solicitações de patrocínio devem ser submetidas a uma *due diligence* realizada pela área de Governança, Riscos e Conformidade & Auditoria Interna (GRC & Auditoria Interna), a qual irá verificar se a instituição destinatária apresenta potenciais riscos de associação à Ouro Fino.

5.1.6 Após analisadas pela área de GRC & Auditoria Interna, as solicitações de patrocínios serão aprovadas pela diretoria da área solicitante da Ouro Fino, em conjunto com a Gerência de Sustentabilidade (quando relacionado a projetos e patrocínios de cunho social/incentivados, sendo submetida também à aprovação final por parte do Diretor Presidente.

5.1.7 Os patrocínios serão contabilizados de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do patrocínio para o qual foi destinado.

5.1.8 Esta Política deverá ser permanentemente divulgada aos Colaboradores, que devem conhecê-la e assumir formalmente o compromisso de cumpri-la.

5.1.9 Os Colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos valores éticos da Ouro Fino.

5.1.10 A Ouro Fino está comprometida a conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas,, não autorizando qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos.

5.1.11 Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os profissionais e terceiros devem submeter as questões à área de CRG & Auditoria Interna, por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: grace@ourofino.com.

5.1.12 Os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções.

5.1.13 Os Colaboradores devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente

qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado em razão de patrocínios que a Ouro Fino esteja ou pretende participar.

5.1.14 Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ouro Fino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

5.2 Projetos incentivados pela Ouro Fino

5.2.1 A Ouro Fino incentiva projetos que atendam as características abaixo:

- Projetos que contenham potencial para adequada divulgação da marca da Ouro Fino, com ações que intensifiquem seu reconhecimento e/ou agreguem novas dimensões a ela;
- Projetos que tenham a possibilidade de promover, reforçar e construir novos relacionamentos com públicos estratégicos;
- Projetos que promovam a saúde, qualidade de vida e bem-estar;
- Projetos que promovam o desenvolvimento humano, a educação e a autoestima da comunidade atingida;
- Projetos que promovam a saúde ambiental e o desenvolvimento sustentável; e
- Projetos que atendam o interesse coletivo da comunidade.

5.3 Entidades passíveis de serem patrocinadas

5.3.1 Somente receberão patrocínios da Ouro Fino as proponentes que atenderem a todos os seguintes pré-requisitos:

- Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, no caso dos investimentos sociais privados;
- Prever, em seu objeto social ou área de atuação, atividade compatível com o desenvolvimento de sua proposta de patrocínio;
- Não se enquadrar em nenhuma hipótese de vedação prevista no item 4 desta Política; e
- Não estar em mora com a prestação de contas referente a patrocínio anteriormente concedido pela Ouro Fino ou relativo a quaisquer parcerias formalizadas com a Ouro Fino.

5.4 Patrocínios Institucionais

5.4.1 Cabe ao Departamento Comercial da Ouro Fino, incluindo responsáveis por Relações Institucionais, Marketing de Produtos e Relacionamento com Clientes, verificar se as propostas atendem a todos os requisitos descritos na presente Política e, se necessário, avaliar os projetos com as demais áreas corporativas da Ouro Fino, inclusive atender ao disposto na Cláusula 5.1.5 desta Política.

5.4.2 Após verificação, todas as propostas serão submetidas à aprovação do Diretor Presidente. O processo de decisão deve ser tomado de forma compartilhada com o gestor da área de negócios a ser beneficiada pela concessão do patrocínio.

5.4.3 A seleção do patrocínio não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A Ouro Fino se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

5.5 Patrocínios Incentivados

5.5.1 Patrocínios a projetos com benefício fiscal devem seguir previamente as regras de aporte e documentações estabelecidas pelo órgão aprovador do projeto e presentes na legislação relacionada.

5.5.2 A Gerência de Sustentabilidade, juntamente com as Gerências de GRC & Auditoria Interna, Jurídica e Fiscal deverão avaliar os projetos para garantir que eles atendem todos os requisitos necessários, entre eles:

- Aprovações respectivas junto aos órgãos responsáveis pela legislação correspondente;
- Aplicabilidade às condições fiscais da Ouro Fino para realização do incentivo e valores já utilizados ou disponíveis;
- Alinhamento às estratégias da empresa sejam elas de negócio ou de posicionamento institucional/social;
- Idoneidade das instituições envolvidas;
- Priorização entre os projetos identificados com tais características para submissão à aprovação pelo Diretor Financeiro e de RI e Diretor Presidente.

5.6 Qualificação

5.6.1 Para qualificação a proponente deverá efetuar registro cadastral ou sua renovação junto à Ouro Fino, conforme diretrizes da Norma interna de Cadastro de fornecedores, comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, mediante apresentação dos documentos requeridos pela Norma.

5.6.2 A análise do mérito da ação para a qual está sendo pleiteado o patrocínio será realizada previamente pela Gerência de Sustentabilidade da Ouro Fino ou Diretor da área responsável pela solicitação do patrocínio, que preparará a síntese e análise dos projetos diante dos critérios de elegibilidade descritos no item 5.3.1 e vedações descritas no item 4 desta Política. Não havendo restrições deverá encaminhar a solicitação para análise da equipe de GRC & Auditoria Interna, a qual irá verificar se a instituição destinatária apresenta potenciais riscos de associação à Ouro Fino (processo due diligence de terceiros).

5.6.3 As solicitações de patrocínios deverão ser aprovadas pelo Diretor da área solicitante e Diretor Presidente.

5.7 Valor do patrocínio

5.7.1 O valor do Patrocínio será definido pela Gerência de Sustentabilidade e/ou Diretoria envolvida, em função das ações a serem apoiadas pela Ouro Fino, segundo o seu interesse institucional e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da área para o exercício corrente.

5.7.2 A quantidade de patrocínios a serem oferecidos no exercício será definida em observância aos seguintes critérios internos:

- Recursos orçamentários disponíveis para a aplicação a título de patrocínio, quando se tratar de desembolso próprio;
- Período de realização, de forma a promover a distribuição das ações ao longo do ano; e
- Local de realização, de forma a privilegiar as ações localizadas na sua área de influência.

5.7.3 A seleção do patrocínio não significa a aprovação do valor solicitado. A Ouro Fino se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada ação, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

5.8 Repasse Financeiro

5.8.1 Todo patrocínio será efetuado mediante contrato firmado entre as partes, ressaltando as obrigações e responsabilidades destas, bem como as formas de entrega, adiantamento ou pagamento, conforme o caso concreto.

5.8.2 O repasse do recurso financeiro ao beneficiário somente poderá ser efetuado após a assinatura do contrato de patrocínio por ambas as partes;

5.8.3 É vedada a utilização de recursos do patrocínio em finalidade diversa da estabelecida em contrato.

5.9 Registros Financeiros e Contábeis

5.9.1 Os pagamentos, quando cabíveis, deverão ser feitos necessariamente através dos sistemas oficiais da Ouro Fino e em conta bancária devidamente identificada em nome do patrocinado (Pessoa Jurídica), conforme identificado em contrato.

5.9.2 Os valores destinados também deverão ser devidamente contabilizados em conta contábil específica para tal finalidade.

5.9.3 Os recursos financeiros concedidos serão sempre fornecidos conforme prazos definidos contratualmente e mediante a apresentação das documentações definidas para cada etapa.

5.9.4 Além disso, deverá ser emitido pelo patrocinado o comprovante da concessão do patrocínio, após o pagamento realizado pela Ouro Fino.

5.10 Prestação de contas e monitoramento dos patrocínios realizados

5.10.1 A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos tiveram boa e regular aplicação, portanto, deve-se evidenciar que os recursos foram utilizados, conforme previsto e planejado.

5.10.2 Desta forma, o patrocinado deverá encaminhar ao departamento responsável pela concessão do patrocínio as evidências sobre as ações realizadas, com um breve relato das atividades desenvolvidas.

5.10.3 A Ouro Fino se reserva o direito de realizar verificações *in loco* ou através de outras evidências de que a aplicação dos recursos ocorreu de maneira adequada e que as contrapartidas acordadas estão sendo cumpridas.

6. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

6.1 Sanções e medidas disciplinares

6.1.1. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

6.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal, escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, e o desligamento do Colaborador da Ouro Fino, inclusive por justa causa.

6.1.3. Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a

sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ouro Fino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

7. ANEXOS

Não aplicável.

**Anexo IV à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações realizada em 23 de setembro de 2020**

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA**

1. OBJETIVO

Esta Política (“**Política**”), aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de Setembro de 2020, tem como objetivo orientar e auxiliar a conduta dos Colaboradores, conforme definidos abaixo, da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“**Ourofino**”) quanto à contratação de serviços extra-auditoria, tendo em vista a necessidade de: (i) evitar situações que possam comprometer a independência ou colocar em risco a objetividade requerida dos serviços prestados pelos Auditores Externos Independentes; e (ii) estabelecer padrões mínimos para a contratação de serviços extra-auditoria, observada a legislação vigente aplicável.

A presente Política orienta-se pelo princípio de independência dos auditores e de transparência na contratação.

A Ourofino busca assegurar a independência dos seus Auditores Externos Independentes para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial acerca das Demonstrações Financeiras da Companhia, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados e demais partes interessadas.

2. ABRANGÊNCIA

Ourofino e seus acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, colaboradores internos e externos, e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes envolvidos em processo de seleção, contratação e/ou pagamento de serviços de Auditoria Externa Independente e/ou Serviços Extra-Auditoria (definidos abaixo), doravante denominados “Colaboradores”.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino
- Normas e instruções gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- Código Brasileiro de Governança Corporativa
- Regulamento do Novo Mercado – B3
- Instrução CVM 308/99 - registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários

4. DEFINIÇÕES

Auditores Externos Independentes ou Auditoria Externa Independente: é a empresa, juntamente com seus empregados, consultores, sócios e prepostos, que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido (“Demonstrações Financeiras”), consoante as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade e a legislação específica no que for

pertinente.

Serviço Extra-Auditoria: são aqueles eventualmente contratados pela Ourofino que não estão diretamente relacionados com aqueles que a Auditoria Externa Independente realiza, mas que o escopo deste serviço está dentro do objeto social da Auditoria Externa Independente e poderia ser realizado por esta, no entanto, a contratação deverá seguir as regras e requisitos estabelecidos nesta Política.

5. DIRETRIZES

5.1 Aspectos gerais

5.1.1 A principal atribuição do Auditor Externo Independente é, observadas as normas aplicáveis, opinar se as Demonstrações Financeiras preparadas pela administração da Ourofino representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Ourofino.

5.1.2 A independência dos Auditores Externos Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, acionistas e demais partes interessadas da Ourofino.

5.1.3 A independência o Auditor Externo Independente pode ser afetada quando:

- Possui interesses financeiros com a entidade auditada ou outro interesse próprio com essa entidade;
- Audita o produto de seu próprio trabalho;
- Promove ou defende os interesses da entidade auditada;
- Desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; e
- Presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de Auditoria Externa Independente.

5.1.4 Sem prejuízo as sanções legais cabíveis, constatada a falta de independência, pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") do Auditor Externo Independente, o trabalho de Auditoria Externa Independente será considerado sem efeito para o atendimento das normas previstas pela CVM.

5.1.5 É vedada a contratação de Serviços Extra-Auditoria que possam comprometer a independência dos Auditores Externos Independentes da Ourofino, conforme disposto no art. 23 da ICVM nº 308.

5.1.6 É vedada a contratação, pela Ourofino, de empregados que fizeram parte das equipes de Auditoria Externa Independente que auditaram as Demonstrações Financeiras da Ourofino nos últimos 2 (dois) anos contados da data de intenção da contratação.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria

6.2. Comitê de Auditoria Estatutário (CAE)

- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Externa Independente a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Ourofino.

6.2 Governança, Riscos, Compliance e Auditoria Interna (“GRC & Auditoria Interna”)

- Atualizar esta Política com base na regulamentação vigente e estabelecer diretrizes corporativas.
- Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico grace@ourofino.com
- Garantir ativo o canal para recepção de suspeitas e denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política.
- Investigar as denúncias e apurar as responsabilidades das situações sob suspeita ou confirmadas e adotar as providências necessárias.

6.3 Demais áreas e Colaboradores da Ourofino

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política.
- Auxiliar na conscientização das pessoas envolvidas em processo de seleção, contratação e/ou pagamento de Serviços de Auditoria Externa Independente e/ou Serviços Extra-Auditoria.
- Consultar o Comitê de Ética ou a área de GRC & Auditoria Interna sobre questões e/ou dúvidas relacionadas a esta Política, a partir do endereço eletrônico comitedeetica@ourofino.com.

7. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

7.1 Sanções e medidas disciplinares

7.1.1. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade de cada conduta.

7.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal, escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, e o desligamento do Colaborador da Ourofino, inclusive por justa causa.

7.1.3. Os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ourofino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

8. ANEXOS

Não aplicável.

**Anexo V à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações realizada em 23 de setembro de 2020**

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE nº 35.300.465.415

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

Companhia de Capital Autorizado

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Ouro Fino" ou "Companhia"), tendo sido aprovado pelo seu Conselho de Administração em 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 1º - O CAE é órgão consultivo de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído de acordo com os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Estatuto Social da Ouro Fino e com o disposto nos artigos 31-A a 31-F da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada pela Instrução CVM 509/2011 ("ICVM 308"), com a finalidade de, observadas as atribuições aqui estabelecidas: **(i)** analisar a contratação e destituição de auditoria independente da Ouro Fino; **(ii)** revisar e supervisionar as atividades dos auditores internos e externos da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e informações contábeis e financeiras da Companhia; **(iv)** avaliar e monitorar a exposição de risco da Companhia; e **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

Parágrafo Único - As atribuições do CAE não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria e do Conselho de Administração da Ouro Fino ou de seu Conselho Fiscal (quando instalado), conforme previsto nos Capítulos XII e XIII da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º - O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 3º - O CAE será regido pelo disposto no Estatuto Social da Ouro Fino, por este Regimento Interno e pela ICVM 308.

Parágrafo Único - Por ser um órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, o CAE não tem poder decisório e suas deliberações não possuem efeito vinculante, mas apenas recomendatório.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:

I. Dentre os membros do CAE, ao menos 1 (um) será, necessariamente, também membro do Conselho de Administração, que não participe da diretoria da Ouro Fino;

II. A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do artigo 31-C, §2º da ICVM 308, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem; e

III. É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Ouro Fino, ou de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum.

§1º - Os membros do CAE deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A..

§2º - As normas aplicáveis aos administradores, previstas nos artigos 153 à 159 da Lei das S.A, são também aplicáveis aos membros do CAE em conformidade com o estabelecido no artigo 160 da citada lei, incluindo, mas não se limitando, ao dever de informar valores mobiliários de emissão da Companhia que tiver adquirido ou alienado.

§3º - Para a nomeação dos membros do CAE, o Conselho de Administração levará em conta o atendimento aos requisitos de independência listados no "Anexo I", bem como a reunião de um amplo espectro de áreas de conhecimento, além daquelas diretamente relacionadas às atividades da organização, de forma que os membros do CAE tragam experiências que se somem para o desempenho das distintas funções a eles atribuídas, visando a compor referido órgão com profissionais que reúnam competências para desempenhar suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente.

§4º - Nos termos do §5º do artigo 31-C da ICVM 308, ao menos um dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em contabilidade societária, conforme "Anexo II" ao presente Regimento Interno.

§5º - Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Ouro Fino.

Art. 5º - Dentre os membros do CAE, o Conselho de Administração designará um coordenador que terá as competências e atribuições definidas no Artigo 15 abaixo, além daquelas comuns aos membros do CAE ("Coordenador do CAE").

Art. 6º - Os membros do CAE serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 10 (dez) anos.

§1º - Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser novamente eleito para compor o órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato, nos termos do §4º do artigo 31-C da ICVM 308.

§2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, deverá ser nomeado substituto pelo Conselho de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do impedimento ou vacância.

§3º - A ausência ou impedimento de qualquer membro do CAE por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

§4º - A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição, nos termos do §9º do artigo 31-C da ICVM 308.

Art. 7º - Os membros do CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento, conforme "Anexo III" ao presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos membros do CAE como membros do Conselho de Administração implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do CAE.

Art. 8º - Os membros do CAE farão jus à remuneração aprovada pelo Conselho de Administração da Ouro Fino.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 9º - O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente (de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação), por convocação do Coordenador do CAE ou de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 10 - As convocações para as reuniões do CAE, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Ouro Fino e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§2º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§3º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

§4º - Todas as deliberações do CAE (incluindo votos divergentes) constarão em atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Art. 11 - Não havendo *quorum* mínimo para instalação de reunião do CAE, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 12 - As deliberações do CAE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião. Não será atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas ser computado seu respectivo voto pessoal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao CAE:

I. Opinar sobre a contratação e destituição, pela Ouro Fino, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, inclusive para avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Ouro Fino;

III. Supervisionar as atividades da área de controles internos da Ouro Fino;

IV. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Ouro Fino;

V. Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Ouro Fino;

VI. Monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Ouro Fino; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VII. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Ouro Fino, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados (i) à remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Ouro Fino; e (iii) às despesas incorridas em nome da Ouro Fino;

VIII. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Ouro Fino e suas respectivas evidenciações; e

IX. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Ouro Fino, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Ouro Fino.

Art. 14 - As atribuições de competência do CAE abrangem as demais empresas integrantes ou que vierem a integrar o grupo econômico no qual a Companhia esta inserida, ou seja, controladas, coligadas e/ou subsidiárias integrais – diretas ou indiretas.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR

Art. 15 - Compete privativamente ao Coordenador do CAE:

I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;

II. Representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Ouro Fino e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;

III. Convocar, em nome do CAE, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CAE;

V. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;

VI. Reunir-se, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;

VII. Comparecer às assembleias gerais ordinárias da Ouro Fino, bem como às suas assembleias gerais extraordinárias, sempre que a(s) matéria(s) a serem objeto de deliberação forem afetas às competências do CAE;

VIII. Encaminhar às reuniões do CAE as denúncias recebidas nos termos do artigo 18 abaixo, convocando reuniões extraordinárias para tratamento das mesmas quando necessário; e

IX. Elaborar a proposta de orçamento do CAE, ou de suas alterações, para apreciação do Conselho de Administração da Companhia.

CAPITULO VI RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 16 - O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Ouro Fino, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, o CAE deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas decisões a este respeito para a administração.

§2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas, à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, na forma do Artigo 15º, I acima, em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

CAPITULO VII CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 17 - Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse, os membros do CAE se obrigam a abster-se de participar e votar as matérias, bem como informar o eventual conflito que deverá ficar consignado em ata.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio administrativo ao CAE será prestado pelo Coordenador, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- II. Presidir as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAE; e
- IV. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CAE.

Parágrafo único – O Coordenador poderá contar com o auxílio de um Secretário para execução das atividades elencadas neste artigo, o qual nomeará.

Art. 19 - Do presente documento deverá ser dado conhecimento, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, a todos os membros da administração da Ouro Fino, incluindo suas controladas e coligadas, na forma do "Anexo IV".

Art. 20 - A Ouro Fino deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

- I. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Ouro Fino, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Ouro Fino.

Art. 21 - Os auditores independentes da Ouro Fino devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência, nos termos do artigo 31-F da ICVM 308.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

Art. 23 - Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Ouro Fino, com estrita observância à legislação pertinente.

* * *

ANEXO I

Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o Artigo 4º, §3º do Regimento Interno e o artigo 31-C, §2º da ICVM 308, o membro do CAE:

I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) diretor ou empregado da Ouro Fino ou de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, coligada ou sociedade sob controle comum; ou

b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Ouro Fino; e

II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Ouro Fino, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE em questão.